



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 492/2004

***"Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Água Clara – Estado de
Mato Grosso do Sul, para o exercício de
2.005 e dão outras providências".***

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ézio Vicente de Matos**, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2.005, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 18.380.000,00 (dezoito milhões, trezentos e oitenta mil reais) sendo R\$ 5.470.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais) do orçamento da seguridade social e R\$ 12.910.000,00 (doze milhões, novecentos e dez mil reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02, da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1- RECEITAS CORRENTES		18.802.000,00
1.1- Receita Tributária	1.370.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	150.000,00	
1.6- Receita de serviços	300.000,00	
1.7- Transferências Correntes	16.790.000,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	192.000,00	
2- RECEITAS DE CAPITAL		1.240.000,00
2.1- Operações de Crédito	10.000,00	
2.2- Alienação de Bens	20.000,00	
2.4- Transferências de Capital	1.200.000,00	
2.5- Outras Transferências de Capital	10.000,00	
Redutor de receita		1.662.000,00
Total		18.380.000,00

Artigo 3º - As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos desta Lei, obedecendo à classificação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

1.1	Câmara Municipal	850.000,00
2.1	Gabinete do Prefeito	450.000,00
2.2	Sec. Mun. de Administração e Finanças	2.895.000,00
2.3	Sec. Mun. de Infra-estrutura e Des. Urbano	1.930.000,00
2.4	Sec. Mun. de Saúde e Saneamento	4.460.000,00
2.5	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes	6.085.000,00
2.6	Sec. Mun. de Ação Social e Trabalho	1.030.000,00
9.9	Reserva de contingência	680.000,00
Total		18.380.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	850.000,00
04	Administração	3.175.000,00
08	Assistência Social	930.000,00
10	Saúde	4.040.000,00
12	Educação	5.915.000,00
13	Cultura	70.000,00
15	Urbanismo	1.200.000,00
16	Habitação	100.000,00
17	Saneamento	420.000,00
26	Transportes	730.000,00
27	Desporto e Lazer	100.000,00
28	Encargos Especiais	170.000,00
99	Reserva de contingência	680.000,00
Total		18.380.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001	Melhoramento das ações legislativas	850.000,00
002	O futuro é agora	450.000,00
003	Apoio administrativo	2.655.000,00
004	Modernização de administração pública	70.000,00
006	Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental	3.820.000,00
007	Apoio à formação de nível superior	80.000,00
008	Apoio integral a criança de 4 a 6 anos	470.000,00
009	Atendimento a educação especial	30.000,00
010	Construção, ampliação e reformas de escolas municipais	170.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

ÁGUA CLARA - MS

011	Atendimento ao ensino profissionalizante	45.000,00
012	Esportes e lazer para a comunidade	45.000,00
014	Reforma e melhoria em quadras esportivas	55.000,00
015	Difusão cultural	70.000,00
016	Apoio à saúde do Município	3.680.000,00
017	Ações de saúde	150.000,00
018	Saúde escolar	60.000,00
019	Prevenção e controle de vetores, vigilância sanitária	150.000,00
021	Manutenção e modernização da Assistência Social do Município	390.000,00
022	Atendimento emergencial em situação de vulnerabilidade	60.000,00
023	Atendimento jovem	30.000,00
024	Erradicação do trabalho infantil	200.000,00
025	Atendimento a criança e ao adolescente	40.000,00
026	Atendimento infantil de 0 a 4 anos	90.000,00
027	Programa de distribuição de cestas básicas	80.000,00
028	Atendimento a pessoa idosa	40.000,00
030	Atendimento a população urbana e rural	500.000,00
031	Estrada melhor	580.000,00
032	Limpeza pública	200.000,00
033	Melhoria urbana	350.000,00
034	Iluminação pública	50.000,00
035	Parques e jardins	100.000,00
036	Esgoto sanitário	80.000,00
037	Novo parque rodoviário	150.000,00
041	Minha casa própria	100.000,00
042	Encargos gerais do município	170.000,00
044	Água potável	70.000,00
045	Poços artesianos	70.000,00
046	Galerias pluviais	200.000,00
047	Desenvolvimento e valorização do magistério	1.300.000,00
999	Reserva de contingência	680.000,00
Total		18.380.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES

31.90.00.00	Pessoal e encargos sociais	7.455.000,00
32.90.00.00	Juros e encargos da dívida	20.000,00
33.90.00.00	Outras despesas correntes	7.920.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

DESPESAS DE CAPITAL

44.90.00.00	Investimentos	2.155.000,00
46.90.00.00	Amortização da dívida	150.000,00
99.99.99.99	Reserva de contingência	680.000,00
Total		18.380.000,00

Artigo 4º - O orçamento da seguridade social, estão representados através

de:

01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	400.000,00
02	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - FMS	4.040.000,00
03	Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho - FMPAS	990.000,00
04	Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho - FMPAS	40.000,00
Total		5.470.000,00

Artigo 5º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares, cuja utilização será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais.

Artigo 7º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênios previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante autorização legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 9º – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Artigo 10 – Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto as Instituições Financeiras do País, no presente exercício, operações de créditos por antecipação de receitas (ARO) conforme permissão no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do Artigo 167 da Constituição Federal, e da LDO para o exercício de 2.003, a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 11 – Durante o exercício de 2005 o Executivo Municipal poderá realizar operações de créditos para financiamento de programas nesta Lei.

Artigo 12 – Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

I – Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

II – Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) Ao interesse e conveniência do Município.

Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal na forma em que está previsto no Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder à centralização de dotações orçamentárias de sua competência do orçamento para o exercício de 2.005.

Artigo 14 – A Mesa da Câmara e os gestores dos Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

subseqüente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 15 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.005, a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Artigo 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 17 de dezembro de 2004.



ÉSIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal